

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 166/2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. ...

I. ...

II. ...

III. ... três cargos de Assistente Administrativo;

IV. um cargo de técnico de segurança do trabalho.

Art. 2º. O artigo 32 da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. ...

I. ...;

II. ...;

III. ...;

IV. ...;

V. ...;

VI. ...;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. ...;

X. ...;

XI. ...;

XII.;

XIII. ...;
XIV. ...;
XV. ...;
XVI. Jornalista;
XVII. Motorista Oficial;
XVIII. Oficial de Gabinete;
XIX. Tesoureiro;
XX. Vigia Noturno;
XXI. Zelador;
XXII. Técnico em Contabilidade;
XXIII. Encarregado do Patrimônio Público;
XXIV. Encarregado do PROCON;
XXV. Encarregado do Setor de Tributos;
XXVI. Encarregado dos Serviços Urbanos;
XXVII. Chefe da Secretaria Geral.

Art. 3º. O artigo 35 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. ...

I. ...;
II. ...;
III. ...;
IV. ...;
V. ...;
VI. ...;
VII. ...;
VIII. ...;
IX. ...;
X. Cinco cargos de Agente de Zoonoses;
XI. Dez cargos de Médico Clínico Geral com Residência;
XII. Dois cargos de Fiscal Sanitarista;
XIII. dois cargo de médico geriatra;
XIV. dois cargo de médico ultrassonografista.

Art. 4º. O artigo 38 da Lei Complementar 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. ...

I. ...;

II. um cargo de Auditor Médico;

III. ...;

IV. ...;

V....;

VI. ...;

V.;

VI. ...;

VII. ...;

VIII. ...;

IX. ...;

X. ...;

XI. quatro cargos de Enfermeiro Chefe.

Art. 5º. O artigo 39 da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39....

I ...;

II...;

III...;

IV...;

V...;

VI...;

VII...;

VIII...;

IX...;

X...;

XI...;

XII...;

XIII...;

XIV. Otorrinolaringologista – 12h em Médico Otorrinolaringologista;

XV...;

XVI...;

XVII. Pneumologista – 12h em Médico Pneumologista;

XVIII...;

XIX. Urologista – 12h em Médico Urologista;

XX.;
XXI...;
XXII...;
XXIII. *Terapeuta (Ocupacional) em Terapeuta Ocupacional;*
XXIV. *Fonoaudiólogo 20h em Fonoaudiólogo.;*
XXV. *Médico do Trabalho 20h em Médico do Trabalho.*
XXVI. *Enfermeiro do Trabalho - 20h em Enfermeiro do Trabalho;*

Art. 6º. O artigo 47, da Lei Complementar nº. 166/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47...

I.;
II.;
III;
IV.;
V.;
VI. . *Copeira, Merendeira e Cozinheira em Cozinheiro;*
VII. *Auxiliar de Recreação 40h, Educador de Creche e Recreacionista em Monitor de Creche;*
VIII.;
IX.;
X.;
XI.;
XII.;
XIII.;
XIV. *Monitor Artesanal 40h e Monitor de Artes 40h em Monitor Artesanal;*
XV. *Supervisor Escolar 40h em Supervisor Escolar;*
XVI. *Psicopedagogo 20h em Psicopedagogo;*
XVII. *Secretário de Educação Infantil e Ensino Fundamental 40 h em Secretário de Ensino Infantil e Fundamental;*
XVIII. *Segurança Escolar 40h em Segurança Escolar;*
§ 1º. *A função atividade de Vice- Diretor Educação Infantil e Fundamental fica transformada em cargo de comissão, mantendo-se a mesma quantidade existente nos quadros.*
§ 2º. *Fica mantida a denominação do cargo de Operador de Vaca Mecânica.*

Art. 7º. Ficam mantidos os cargos efetivos que constam na Lei Complementar Nº 155/2005 e os cargos comissionados constantes na Lei Complementar Nº 152/2005,

que não foram extintos ou transformados através da Lei Complementar Nº 166/2006 e suas alterações.

Art. 8º. As descrições sumárias e detalhadas dos cargos e a tabela que dispõe sobre a situação anterior e situação nova são parte integrante da presente lei

Art. 9. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de maio de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral

ANEXO I – Descrição dos cargos

TÍTULO DO CARGO: Médico Ultrassonografista

Descrição Sumária:

Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, empregando procedimentos e uso de instrumento específico, o aparelho de ultra-sonografia com emissão de laudos.

Descrição Detalhada:

- Elaborar prontuários;
- Emitir atestados e declarações;
- Elaborar protocolos de condutas médicas;
- Emitir laudos;
- Elaborar relatórios e emitir pareceres;
- Elaborar documentos de imagem;
- Elaborar procedimentos operacionais padrão;
- Elaborar material informativo e normativo;
- arquivar documentos;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associados à sua especialidade e ambiente organizacional.

Requisitos exigidos:

Escolaridade: Graduação em medicina com especialização na área específica.

Exigência do cargo: Preferencialmente 01(um) ano de experiência.

TITULO DO CARGO: Médico Geriatra

Descrição Sumária:

- Fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

Descrição Detalhada:

- Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada;
- Analisa e interpreta resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Emitir atestados de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender as determinações legais;
- Participar de programa de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim como a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde, ações educativas de prevenção às doenças infecciosas, visando preservar a saúde do município;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Requisitos Exigidos:

Escolaridade: Graduação em medicina com especialização na área específica.

Exigência do cargo: preferencialmente 01 (um) ano de experiência.

ANEXO II – Tabela de Vencimento e Carga Horária

Médico Ultrassonografista	P32-P48-P54	60-100-120
Médico Geriatra	P32-P48-P54	60-100-120